



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 08/11/2023 | Edição: 22139 | Matéria nº: 950094

Portaria nº 982 de 07 de novembro de 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições legais, e:

Considerando o Artigo 200º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 que dispõe sobre as atribuições do Sistema Único de Saúde na ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

Considerando o Artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica nº. 8080 de 1990 que dispõe a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde como atribuição do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei Federal nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

Considerando a Resolução CNE/CES 3/2014 de 20 de junho de 2014, artigo 24, que estabelece que a formação em Medicina incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, sob supervisão, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias estabelecidas por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, conforme previsto no art. 12 da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 6 de 20 de setembro de 2012 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

Considerando que em 2021, a Escola de Saúde Pública de Santa Catarina (ESPSC) assumiu as atribuições da Diretoria de Educação Permanente em Saúde (DEPS), substituindo-a na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC), conforme Decreto nº. 1.305, de 28 de maio de 2021, publicado no DOE SC nº. 21.532, de 31 de maio de 2021;

Considerando a responsabilidade da SES/SC na formulação da Política de Regulação das Práticas de Ensino-Serviço do Sistema Único de Saúde de Santa Catarina em parceria com as instituições de ensino e estabelecimentos de saúde para o desenvolvimento das práticas de integração ensino-serviço por meio dos estágios;

Considerando os custos da permanência de estudantes na rede estadual de saúde;

Considerando a necessidade de normatizar as relações que se estabelecem em torno da concessão dos campos para estágios, na rede assistencial da Secretaria de Estado da Saúde, com o estabelecimento de Termo de Cooperação Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar normas para concessão de campo de atuação para prática de estágio obrigatório nas Unidades da Rede da SES/SC. A formalização somente poderá ser feita e terá validade legal quando adotado o modelo de Termo de Cooperação Técnica (TCT) fornecido pela SES/SC, não sendo admitidos outros meios ou documentos para esta finalidade.

Art. 2º As Instituições de Ensino interessadas no desenvolvimento de estágios obrigatórios nas Unidades da Rede da SES/SC deverão encaminhar obrigatoriamente à ESPSC os seguintes documentos, solicitando a formalização do TCT:

Ofício assinado pelo responsável legal da Instituição de Ensino a (ao) Secretária(o) de Estado da Saúde, manifestando o interesse em realizar estágio nas Unidades da SES e informando:

- a) O objetivo do estágio;
 - b) As áreas técnicas de interesse;
 - c) Os cursos para os quais se pretende estágio;
 - d) O plano de estágio com a descrição das atividades a serem desenvolvidas em campo com vistas a atingir o objetivo esperado;
 - e) As Unidades da SES/SC de interesse como campo de estágio;
 - f) Indicar nome, telefone e endereço eletrônico dos interlocutores, ou seja, os representantes da Instituição de Ensino junto à SES/SC, para o desenvolvimento e concessão de campo de atuação relativos à prática de estágio obrigatório nas Unidades da Rede da SES/SC, bem como para a gestão das contrapartidas.
2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativa ao CNPJ;
 3. Estatuto da Instituição ou Contrato Social, devidamente registrado, e posteriores alterações (documento autenticado);
 4. Ata que elegeu a última diretoria quando couber (documento autenticado);
 5. Nomeação do Representante Legal da Instituição de Ensino (documento autenticado);
 6. Carteira de Identidade/Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), do representante legal da Instituição de Ensino que irá assinar o TCT (documento autenticado);
 7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos);
 8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos);
 9. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Instituição de Ensino (Certidão Negativa de Débitos);
 10. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS (Certidão Negativa de Débitos);
 11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 12. Prova de Regularidade para com o FGTS, mediante apresentação da Certidão de Regularidade da situação (CRS);
 13. Autorização da Instituição de Ensino junto ao MEC e/ou Conselho Estadual de Educação com cópia da publicação da Portaria no Diário Oficial;
 14. Autorização dos cursos de interesse junto ao MEC e/ou Conselho Estadual de Educação com cópia da publicação da Portaria no Diário Oficial;
 15. Plano Político Pedagógico (PPP) dos cursos que estão sendo solicitados campos de estágio na SES/SC;
 16. Carta de anuência da cobrança de contrapartida.

Parágrafo único. Entende-se como ESPSC a diretoria responsável pela Educação Permanente em Saúde da SES/SC, que visa a qualificação e a transformação das práticas profissionais e da organização do trabalho em saúde, por meio da articulação entre ensino e serviço.

Art. 3º As Instituições de Ensino deverão estar com os documentos regularizados e dentro do prazo de validade para a celebração do TCT, sendo estes encaminhados à ESPSC de uma única vez em formato PDF.

Parágrafo único. Após o recebimento do TCT para assinatura, a Instituição de Ensino terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar o documento, devidamente assinado pelo responsável legal, sob pena de arquivamento do processo.

Art. 4º O TCT deverá ser assinado pela(o) Secretária(o) de Estado da Saúde e pelo responsável pela Unidade de Ensino, e publicado em Diário Oficial do Estado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Art. 5º Poderá ser concedido campo de atuação para realização de atividades de estágio obrigatório relativos a curso técnico, especialização técnica, graduação, pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu, exceto Residências) de Instituições de Ensino públicas ou privadas, sediadas em Santa Catarina, reconhecidas e aprovadas pelo Ministério da Educação, ou Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, em conformidade com as normas estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º É de responsabilidade das Unidades Concedentes da SES/SC a disponibilização e distribuição das vagas nos campos dos estágios com autonomia para definir o quantitativo de estagiários desde que não ultrapasse os seguintes limites: Unidades de Internação- máximo de 06 (seis) estagiários por turno; UTL, centro cirúrgico, semi-intensiva e setores de emergência- máximo de 04 (quatro) estagiários por turno e setor de radiologia- máximo de 06 (seis) estagiários por turno, observando o disposto no art. 17, § 5º da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;

§ 2º Semestre é o período de utilização dos campos de atuação para prática de estágio obrigatório nas Unidades da Rede da SES/SC e considerar-se-á os seguintes períodos:

- a) 1º semestre: período de 1º de janeiro a 30 de junho;
- b) 2º semestre: período de 1º de julho a 31 de dezembro.

§ 3º O rol de vagas disponíveis deverá ser autorizado pela Unidade Concedente da SES/SC que receberá estágios obrigatórios e deverá informar à ESPSC até 15 de janeiro do ano em questão as vagas para o primeiro semestre e até 15 de julho do referido ano as vagas disponíveis para o segundo semestre;

§ 4º Os estágios obrigatórios nas unidades da SES/SC deverão obedecer a seguinte ordem de preferência:
ESPSC;
Instituições de Ensino Públicas;
Instituições de Ensino Privadas.

§5º Existindo mais de uma instituição interessada, na mesma ordem de preferência, que apresentou os documentos completos até a data limite, as vagas disponíveis para estágio obrigatório serão divididas proporcionalmente, incluindo a ordem de preferência das instituições de ensino.

Art. 6º A ESPSC, mantida pela SES/SC, terá prioridade na concessão dos campos de estágio obrigatório para os seus estudantes e deverá seguir as regras desta Portaria, excluindo a necessidade de celebração de TCT e o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI).

Art. 7º As Instituições de Ensino terão o seguinte prazo para a solicitação de campo de atuação de estágios obrigatórios:

- I - Entre os dias 01/11 e 25/11 do ano anterior à realização de estágio com início no 1º semestre;
- II - Entre os dias 02/05 e 25/05 do ano em curso para estágios com início no 2º semestre.

Art. 8º As solicitações de campo de estágio obrigatório serão submetidas à aprovação pelo setor responsável pelos estágios da respectiva Unidade Concedente da SES/SC, de acordo com as normas estabelecidas no TCT e conforme disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria são consideradas Unidades que admitem estágio:

Hospitais Públicos Estaduais da SES/SC;
Hospitais Públicos Estaduais administrados por Organização Social;
Unidades Administrativas da SES/SC;
Laboratório Central de Saúde Pública de Santa Catarina (LACEN/SC);
Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC);
Centro de Informação e Assistência Toxicológica de Santa Catarina (CIATOX).

Art. 9º Pela concessão de oportunidade de estágio obrigatório por parte da SES/SC, caberá a Instituição de Ensino viabilizar semestralmente contrapartidas, as quais serão destinadas à melhoria da prestação de serviço, até o prazo máximo de 4 (quatro) meses após a solicitação dos itens a serem doados por parte da Unidade Concedente da SES/SC.

§1º Para fins de contrapartida a Instituição de Ensino **Privada** deverá fornecer um ou mais itens, proporcionalmente aos estagiários atendidos conforme indicação oriunda da SES/SC e podendo ser pactuada a doação/cedência de:

Cursos de qualificação e capacitação para servidores da SES/SC e/ou contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrarem os cursos, de acordo com os princípios norteadores da Política de Educação Permanente em Saúde;

Assessoria técnica, e/ou consultoria para elaboração de projetos relacionados com a prestação de serviços de saúde e produção científica;

Concessão de salas de aula, auditórios e laboratórios técnicos para eventos destinados aos servidores da SES/SC;

Acessos, assinaturas, aplicativos e sistemas com ferramentas educacionais de informações em saúde, de referências clínicas e de gestão e registros de ISBN (International Standard Book Number/ Padrão Internacional de Numeração de Livro);

e) **Doação de materiais de consumo**, assim entendidos os bens móveis, novos (sem uso anterior), tais como: materiais de escritório, materiais para manutenção e reforma, materiais hospitalares permanentes e/ou descartáveis, materiais de caráter didático, lúdico ou cultural relacionados às atividades do campo de estágio obrigatório.

f) **Doação de materiais permanentes**, assim entendidos aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física, ou tenham uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser alocados nas Unidade Concedente da SES/SC e/ou Escola da Saúde Pública de Santa Catarina (ESPSC) para ações de Educação Permanente em Saúde no âmbito da SES/SC.

g) **Serviços de manutenção, reforma e obras de engenharia**, destinados à adaptação física dos espaços das Unidades da SES/SC para melhoria do ambiente de trabalho dos servidores e das atividades de estágio obrigatório.

Art. 10º Para fins de contrapartida a Instituição de Ensino **Pública** deverá fornecer um ou mais itens, proporcionalmente aos estagiários atendidos conforme indicação oriunda da SES/SC e podendo ser pactuada a doação/cedência de (sem que haja para tal o repasse de recursos financeiros entre os entes):

- a) **Cursos de qualificação e capacitação para servidores da SES/SC**, de acordo com os princípios norteadores da Política de Educação Permanente em Saúde;
- b) **Assessoria técnica, e/ou consultoria** para elaboração de projetos relacionados com a prestação de serviços de saúde e produção científica;
- c) **Concessão de salas de aula, auditórios e laboratórios técnicos** para eventos destinados aos servidores da SES/SC;
- d) **Acessos, assinaturas, aplicativos e sistemas** com ferramentas educacionais de informações em saúde, de referências clínicas e de gestão.

Art. 11º A contrapartida das Instituições de Ensino referente à utilização dos campos de estágio obrigatório da SES/SC será dimensionada considerando o número de estagiários, a quantidade de horas de estágio obrigatório que cada aluno realizar nas dependências da SES/SC e a natureza do estágio, multiplicado pelo valor de referência. O valor de referência é baseado nos custos da utilização do campo de estágio obrigatório para o Estado:

- a) Natureza do estágio obrigatório - nível **técnico/especialização técnica: R\$ 2,60** por hora de estágio/aluno;
- b) Natureza do estágio obrigatório - nível de **graduação: R\$ 6,50** por hora de estágio/aluno;
- c) Natureza do estágio obrigatório - nível de **pós-graduação: R\$ 13,00** por hora de estágio/aluno.

Parágrafo único. Os valores referência estipulados nesta Portaria entrarão em vigor a partir de 2024. No entanto, o valor da contrapartida será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por meio de portaria publicada no mês de outubro de cada ano, para vigorar no ano subsequente, apresentando os valores monetários de referência com o parâmetro de cálculo.

Art. 12º A contrapartida será alocada preferencialmente com 80% do seu montante na Unidade Concedente da SES/SC, para aplicação prioritária na melhoria da qualidade do ensino nos campos de prática da SES/SC e no atendimento das necessidades de saúde da população. Os demais 20% serão alocados na ESPSC, para aplicação conforme suas necessidades, sendo vedada a doação de recursos financeiros.

Art. 13º A ESPSC é isenta de pagamento de contrapartida dos estágios obrigatórios realizados pelos seus estudantes, levando-se em consideração que as diretrizes orçamentárias têm origem na mesma fonte mantenedora das unidades da SES/SC.

Art. 14º A pactuação da contrapartida para a Instituição de Ensino **Pública** deve ser precedida de especificação detalhada do item a ser solicitado pela Unidade da SES/SC. Ao receber a solicitação de contrapartida, a Instituição de Ensino tem 15 dias para se manifestar informando como se dará a contrapartida, com prazos e condições de entrega dos bens ou fornecimento dos materiais/serviços.

Parágrafo único. A formalização da prestação de contas se dará por meio de Termo/Projeto específico (Anexos IV, V e VI do TCT), sendo assinado pelo Responsável Legal da Instituição de Ensino (doador), bem como pelo Diretor Geral da Unidade Concedente da SES/SC (donatário).

Art. 15º A pactuação da contrapartida para a Instituição de Ensino **Privada** deve ser precedida de especificação detalhada do item a ser solicitado pela Unidade da SES/SC, de no mínimo três orçamentos. Ao receber a solicitação de contrapartida, a Instituição de ensino tem 15 dias para se manifestar informando como se dará a aquisição/contratação, com entrega de cópia da proposta da empresa a ser contratada devidamente atualizada, com os prazos e condições de entrega dos bens ou fornecimento dos materiais/serviços.

Parágrafo único. A formalização da prestação de contas se dará por meio de Termo/Projeto de prestação de contas específicos para cada modalidade (Anexos IV, V, VI e VII do TCT) e a nota fiscal, sendo assinado pelo Responsável Legal da Instituição de Ensino (doador), bem como pelo Diretor Geral da Unidade Concedente da SES/SC (donatário).

Art. 16º A jornada de atividade em estágio será definida observando o disposto na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 17º O custo com alimentação durante o horário dos estágios não será de responsabilidade da Unidade da Rede da SES/SC.

Art. 18º Os alunos das Instituições de Ensino parceiras deverão obedecer às Normas de Biossegurança estabelecidas pela SES/SC, apresentando-se no local de estágio adequadamente uniformizados e portando crachá, de forma que sejam identificados.

Art. 19º Compete a Instituição de Ensino providenciar para cada estagiário, antes do início dos estágios, seguro contra acidentes pessoais vigente durante todo o período de estágio, conforme previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 11.788/2008, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado. Devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice de seguro, podendo ser exigida sua apresentação a qualquer tempo. As despesas decorrentes do seguro contra acidentes pessoais são de responsabilidade da Instituição de Ensino, consoante o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 9º, da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 20º A Instituição de Ensino disponibilizará aos estagiários e professores orientadores material necessário de consumo a ser utilizado no campo de estágio de acordo com o preconizado pela Unidade Concedente, inclusive EPIs, sem prejuízo da contrapartida prevista, durante todo o período de atividade de estágio obrigatório.

Art. 21º Cabe a Instituição de Ensino a assinatura de Termo de Compromisso de Estágio obrigatório com cada um dos estudantes.

Art. 22º O estágio obrigatório não será remunerado e não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza entre a SES/SC e os alunos, estagiários ou professores orientadores indicados pela Instituição de Ensino requerente, para todos os efeitos legais.

Art. 23º Cabe as partes envolvidas terem ciência da existência da Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção Dados - LGPD) e se comprometerem a adequar seus procedimentos relacionados a esta Portaria ao disposto na referida Lei, com o intuito de garantir a privacidade das pessoas naturais e garantir o sigilo dos dados pessoais e pessoais sensíveis que lhe forem repassados para os fins do TCT. Deverá ainda levar ao conhecimento da Controladoria da SES/SC a ocorrência de qualquer situação de violação das normas de proteção de dados pessoais.

Art. 24º A vigência do TCT entre a SES/SC e a Instituição de Ensino deverá ser de 3 (três) anos, a contar da data da sua assinatura.

Art. 25º Poderá haver cancelamento do TCT a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, sendo obrigatória a comunicação com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 26º A inadimplência referente ao pagamento na totalidade das contrapartidas no período superior a dois semestres acarretará no cancelamento automático do TCT, exceto em situações justificáveis pela área concedente.

Art. 27º Os TCT assinados antes da entrada em vigor desta Portaria terão 60 dias para adequar-se a esta portaria que entrará em vigor na data de sua publicação.

Carmen Emília Bonfá Zanotto
Secretária de Estado da Saúde